

**CONTRATO**  
**N.º 249G002206**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE  
CONSUMÍVEIS PARA OS AGRUPAMENTOS DE CENTROS DE SAÚDE DE LISBOA NORTE,  
INTEGRADOS NA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E. P.E., EM NOVEMBRO E  
DEZEMBRO DE 2024**

ENTRE:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E.**, adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui por Senhor Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

**INTERLIMPE FACILITY SERVICES, S.A.**, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, Nº 14-C, Galeria- A E C, 1170-105 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 502611057, representada no ato por Maria Ondina Barbosa Maciel Leitão, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente, com poderes legais para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a)** A decisão de adjudicação datada de 29/10/2024, praticada por despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 06/2024 do Conselho de Administração da ULSSM de 01 de fevereiro de 2024, relativa ao procedimento N.º 249G002206;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 29/10/2024, do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada;

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 626700001, mediante a cabimentação orçamental e contabilístico n.º 4600138347.

**SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS**

**b)** Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, para a aquisição de serviços de higiene e limpeza para os serviços, incluindo o fornecimento de consumíveis de limpeza do Agrupamentos dos Centros de Saúde de Lisboa Norte, integrados na Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E., ao abrigo Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos melhor identificados nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de encargos e anexos;
  - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º, e aceites pelo Segundo Outorgante de acordo com o artigo 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo de Vigência**

O Contrato produz os seus efeitos desde a data de assinatura mas nunca antes de 01 de novembro de 2024, cessando a 31 de dezembro de 2024, ou, até à transferência e competências no domínio da saúde para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

23/2019, de 30 de janeiro, por força do n.º 9 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, ou ainda, até à conclusão do concurso público a decorrer para os meses de Outubro a Dezembro de 2024, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 4.ª

### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e formulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo no pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O Segundo Outorgante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O Segundo Outorgante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

7. O Segundo Outorgante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior, sob pena de exclusão a **178.513,61 € (cento e setenta e oito mil, quinhentos e treze euros e sessenta e um cêntimos)**.

2. Os preços referidos no presente número e anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, referidas na Cláusula 1.<sup>a</sup> e têm em consideração as quantidades constantes do Anexo I e do Anexo II do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Obrigações relativas a seguros**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes

personais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas ao Segundo Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre(m) necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, n.º 4600138347.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

3. Para efeitos do disposto no número 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito o Primeiro Outorgante uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: [conferenciasgf@ulssm.min-saude.pt](mailto:conferenciasgf@ulssm.min-saude.pt).

4. As faturas devem discriminar os serviços efetivamente prestados por unidade de saúde sendo sujeitas a conferência pelo UGH do Primeiro Outorgante.

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo prestador de serviços.

7. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o prestador de serviços tem o direito aos juros

de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª

### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de incumprimento reiterado no ponto 1 do presente artigo, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a entidade adjudicante pode determinar a resolução do contrato.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante a título de penalidades pelo incumprimento da prestação de serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade Segundo Outorgante exija ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.
6. O Segundo Outorgante está sujeito a penalização relativa a incumprimento da carga horária definida no Anexo I, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

#### **Nº de horas em falta por unidade x valor hora**

O Valor hora resulta da divisão do valor total mensal da Unidade pela carga horária contratada para cada Unidade.

7. Por procedimentos não respeitados, cuja implicação resulte em reclamação, é aplicada penalização de 0,5% (por reclamação) do valor da fatura referente ao mês em questão;
8. A existência de ruturas nos stocks dos consumíveis a que se refere na cláusula 10.ª do CE e, por conseguinte, o não fornecimento atempado desses consumíveis nos locais identificados no Anexo I, resultará em:

- 1ª Reclamação – Advertência oral ao Supervisor pela UGH.
- 2ª Reclamação – Advertência escrita ao Supervisor pela UGH.

- 3ª Reclamação - 3ª Ocorrência e subsequentes -  
Haverá lugar à seguinte sanção: comunicação pela  
UGH ao prestador de serviços da aplicação da  
penalização de 0,02% sobre a faturação mensal.

#### Cláusula 10.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante

não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 11.ª

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do Segundo Outorgante constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5. Em caso de resolução do contrato o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18ª.

prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18ª.~

#### Cláusula 12.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia

a qualquer outro.

### Cláusula 13.ª

#### **Proteção de Dados pessoais**

1. Para efeitos de execução e no âmbito do contrato a celebrar, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante vinculam-se a observar nas atividades de tratamento de dados realizadas no âmbito da execução do contrato a disciplina prevista na presente cláusula e a respeitar as regras previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), a legislação nacional, incluindo a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, e as leis que a alterem, desenvolvam ou complementem, bem como qualquer regulação europeia, interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).

2. No âmbito do contrato a celebrar e quanto às atividades de tratamento de dados pessoais dos colaboradores ao serviço do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante são considerados responsáveis pelo tratamento independentes sucessivos, tratando sucessivamente os dados pessoais dos colaboradores dos contratantes com finalidades independentes e meios independentes na parte da cadeia de operações de tratamento de dados que lhes pertence, inexistindo participação conjunta das Partes na determinação das finalidades e dos meios das operações ou do conjunto de operações de tratamento de dados bem como inexistindo tratamento de dados por conta da outra Parte.

3. Nas situações em que as Partes, no âmbito da execução do contrato a celebrar, recebam da outra Parte dados pessoais, incluindo de colaboradores ao serviço do Segundo Outorgante, a Parte que recebe os dados pessoais é tida, para efeitos do Regime de Proteção de Dados, como destinatário, passando a ser considerada

responsável pelo tratamento em relação a qualquer tratamento que realize para as suas próprias finalidades após receber os dados.

4. Caso, no decurso da execução do contrato a celebrar, seja identificada a necessidade de realização de tratamento de dados para finalidades e com recurso a meios conjuntamente determinados pelas Partes ou tratamento de dados por conta de uma das Partes, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante comprometem-se a diligenciar pela regulação em instrumento escrito, por acordo entre si, das respetivas responsabilidades em matéria de tratamento de dados e para plena conformidade com o Regime de Proteção de Dados em vigor.

5. O Segundo Outorgante compromete-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da prestação dos serviços acordados com este; a obrigação de sigilo mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

6. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar que os seus colaboradores, entendendo-se como tal toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste os serviços ou participe na execução do contrato a celebrar incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o colaborador, estão vinculados a deveres de confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais que tomem conhecimento, ainda que acidentalmente, em razão e por causa da execução do contrato a celebrar, incluindo os dados pessoais dos utentes assistidos pelo Primeiro Outorgante; o Segundo Outorgante deve assegurar-se que os colaboradores ao seu serviço se encontram proibidos de aceder ou de outro modo tratar dados pessoais que o Primeiro Outorgante conserve ou trate na qualidade de responsável pelo tratamento.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Cessão de créditos ou constituição de garantias**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Primeiro Outorgante.
2. A cessão da posição contratual por incumprimento do Segundo Outorgante depende do preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Gestor do Contrato**

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pela Responsável da Unidade de Gestão Hoteleira, Dr.<sup>a</sup> Teresa Silva, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.  
A/C Gestora do Contrato: Dr.<sup>a</sup> Teresa Silva;  
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa  
Telefax: 217 805 605  
Correio eletrónico: [compras@ulssm.min-saude.pt](mailto:compras@ulssm.min-saude.pt);

b) Interlimpe – Facility Services S.A.  
A/C Dr.º Bruno Silva;  
Av. Coronel Eduardo Galhardo, n.º 14 C – Galerias A/C, 1170-105, Lisboa;

Telefone: 218 110 390;

Correio eletrónico: geral@interlimpe.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.

#### Cláusula 18.ª

##### **Deveres de Informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### Cláusula 19.ª

##### **Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o Primeiro

Outorgante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 29.ª

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previstos na parte III do CCP.

Lisboa, 30 de outubro de 2024

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.10.31 11:19:18+00'00"

Assinado por: MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO CARPINEIRO  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.10.31 13:31:17+00'00"

---

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.**

MARIA ONDINA  
BARBOSA  
MACIEL LEITAO

Assinado de forma digital  
por MARIA ONDINA  
BARBOSA MACIEL LEITAO  
Dados: 2024.10.30  
11:24:51 Z

---

**INTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A.**

**SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287